

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo nº 0100084-18.2017.5.01.0080

**CASA DA MOEDA DO BRASIL**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, *ad cautelam*, vem, sua advogada abaixo assinada informar que no dia 22 de Janeiro de 2018, a Casa da Moeda do Brasil tomou conhecimento de um questionamento formalizado através de uma "**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A CERCA DA ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO DO ACORDO REFERENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**"(sic) em questão, acompanhado da assinatura de alguns empregados e endereçado ao **SINDICATO DOS MOEDEIROS**, autor desta demanda coletiva. O teor do questionamento versa sobre a inclusão da CLÁUSULA OITAVA do ACORDO celebrado entre a CMB e o SINDICATO atravessado aos autos do processo em tela no dia 12 de Janeiro de 2018, conforme ID 0193819. Trago à tona a referida cláusula:

(...)

***CLÁUSULA OITAVA - O SNM se compromete a providenciar junto aos seus patronos a renúncia à impugnação de ID nº 3ª661ae e a CMB se compromete, de acordo com a vontade majoritária da categoria manifestada na Assembléia Geral Extraordinária ocorrida em 19/09/2017 (ata em anexo) que, quando do efetivo pagamento das verbas decorrentes do presente acordo, reterá o percentual de 11 % de empregados sindicalizados e 25% de empregados não sindicalizados, para fazer frente ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia contratado pelo SNM para atuar no presente processo.***

(...)

Da análise da referida manifestação extrai-se nitidamente a insatisfação de alguns integrantes da categoria (empregados sindicalizados e não sindicalizados) com a atuação do Sindicato, gerando nesta

Empresa Pública fundada dúvida sobre a representatividade da entidade sindical para firmar a o acordo de ID nº426c6d9.

Assim, considerando a insatisfação de parte dos empregados manifestada no documento em anexo e a possibilidade de futura nulidade do pacto, requer, por cautela, **a suspensão do trâmite para homologação do acordo até o total esclarecimento da situação com a confirmação da representatividade da entidade sindical.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2018.

Jackeline Fernandes Marino Maia

OAB/RJ 163.337

Mat. CMB 8905-2

Maria Fernanda N S Castellani

OAB/RJ nº 115.366

Matrícula CMB 8320-8



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[ELIAS DE BARROS MARINS]**



<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

